



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2026 que “Acrescenta dispositivos da Lei n.º 5.443, de 29 de dezembro de 2023, que institui a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã - PMPPC e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem - SMPPC”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo aperfeiçoar a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem, promovendo ajustes na legislação para fortalecer os mecanismos de participação social e adequá-los à atual estrutura administrativa do Município. A proposta inclui os Conselhos Territoriais como novos canais de participação, amplia o papel do Conselho Municipal de Vilas, Favelas e Periferias, moderniza os instrumentos de participação digital, atualiza a composição dos órgãos de governança e aprimora a organização normativa da política pública, visando conferir maior eficiência, clareza institucional e fortalecimento da democracia participativa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Em simetria ao disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Contagem estabelece em seus artigos 6º I e XVII a competência do Município para promover a organização de seus serviços administrativos; também dispõe o art. 92 V e XII sobre a competência exclusiva do Prefeito para a organização e a atividade do Poder Executivo:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
XVII - dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2026.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR